Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 7785/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/1892/2021
PROTOCOLO	: 2092364
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
JURISDICIONADO	: SEBASTIÃO ROBERTO COLLIS
CARGO	: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONCURSO PÚBLICO N. 1/2017
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria em exame refere-se ao Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos e funções do quadro da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo (Edital de Abertura n. 1/2017 - pç. 1, fls. 2-14 e Edital de Homologação n. 18/2017 – pç. 3, fl. 23).

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) concluiu por meio da Análise n. 1825/2021 (pç. 6, fls. 48-49) nos seguintes termos: *"(...) esta Divisão manifesta-se pela legalidade do procedimento aplicado na realização do presente Concurso Público".*

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer n. 6347/2021 (pç. 7, fl. 50), opinando pela regularidade do Concurso Público em apreço, ressalvando a intempestividade na remessa de documentos a este Tribunal, com imposição de multa ao responsável desidioso.

É o Relatório.

DECISÃO

Considerando a análise técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) e o parecer do representante do Ministério Público de Contas (MPC), verifico que o Concurso Público realizado pela Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo, ocorreu em conformidade com as disposições legais e constitucionais aplicáveis, não sendo detectado nos autos qualquer vício que pudesse ocasionar a nulidade do concurso público em exame.

Relativamente à remessa intempestiva de documentos a este Tribunal de Contas, a DFAPP apontou o seguinte quadro (fl.48):

Edital	Publicação	Prazo para a remessa	Data da remessa
Abertura (n. 1/2017)	29/5/2017	15/6/2017	29/5/2019
Inscritos (n. 4/2017)	13/6/2017	15/7/2017	29/5/2019
Aprovados (n. 17/2017)	25/10/2017	15/11/2017	29/5/2019
Homologação (n. 18/2017)	30/10/2017	15/11/2017	29/5/2019

Do quadro acima, é possível visualizar a intempestividade na remessa de documentos, todavia, considerando que os documentos do concurso público em referência, encontram-se em consonância com os termos dos editais, entendo que, independentemente do tempo de remessa a este Tribunal, a multa correspondente deve ser dispensada, principalmente porque não foram identificadas outras irregularidades.

Diante do exposto, acompanho o entendimento da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), acolho em parte o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC), e **decido** no sentido de **declarar** a **regularidade do Concurso Público de Provas e Títulos** (Edital de Abertura n. 1/2017 e Edital de Homologação n. 18/2017), para provimento de cargos e funções do quadro da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo, com fundamento nas regras do art. 37, II, da Constituição Federal, dos arts. 24, I, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 146, I, do Regimento Interno.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 06 de julho de 2021.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

YL